

riências de aprendizagem de curta duração em contexto de trabalho, predominantemente dirigidas a alunos e diplomados dos cursos tecnológicos e das escolas profissionais;

3.2.2 — Desenvolver um plano nacional de estágios para jovens licenciados, bacharéis ou com qualificação de nível II ou de nível III, desempregados e à procura do primeiro emprego, proporcionando uma formação complementar, em contexto de trabalho, que facilite a sua inserção no mercado de trabalho;

3.2.3 — Prosseguir a execução do Programa AGIR da SEJ, melhorando o nível de qualificação dos jovens e integrando-os na vida profissional;

3.2.4 — Complementar a formação dos jovens que frequentem os cursos de qualificação do IIEP com um período de formação em posto de trabalho, integrando um estágio no seu percurso curricular;

3.2.5 — Implementar programas de formação-emprego para jovens diplomados do ensino superior, promovidos por entidades formadoras, incentivando o envolvimento, neste âmbito, de associações de estudantes do ensino superior;

3.2.6 — Acompanhar a inserção profissional dos jovens que tenham terminado um processo educativo ou formativo, avaliando o potencial de empregabilidade da oferta de educação ou formação, através do Observatório de Entradas na Vida Activa (OEVA);

3.2.7 — Atribuir bolsas a formandos que frequentem acções de formação avançada que visem suprir carências de recursos especializados em domínios científicos, tecnológicos ou técnico-pedagógicos, no quadro dos apoios previstos na regulamentação do Fundo Social Europeu.

4 — Acesso ao emprego

4.1 — Objectivo:

4.1.1 — Enquadrar o acesso aos apoios disponíveis, promovendo acções alargadas de divulgação junto do público jovem e estimulando o interesse pela criação do próprio emprego.

4.2 — Medidas:

4.2.1 — Identificar novas áreas de criação de emprego e proporcionar a sua divulgação de forma sistematizada e alargada, envolvendo nessas acções, nomeadamente, as associações de estudantes do ensino superior;

4.2.2 — Estimular e captar investimentos estruturantes susceptíveis de criarem empregos de maior qualidade para os jovens;

4.2.3 — Utilizar a renovação natural dos recursos humanos na Administração e no sector público para recrutar jovens;

4.2.4 — Tratar e divulgar as ofertas de emprego disponíveis nos centros de emprego, evidenciando as especialmente vocacionadas para os jovens;

4.2.5 — Rever os regimes de contribuições sociais reduzidas, adequando-as aos objectivos de criação ou manutenção de emprego, designadamente de jovens;

4.2.6 — Sensibilizar o sistema escolar e os jovens para a criação do próprio emprego ou empresa, nomeadamente através de concursos de ideias de empresas, da organização da Feira do Empreendedor e da criação do Prémio Nacional do Jovem Empreendedor;

4.2.7 — Promover, de forma integrada, as medidas de apoio à criação do próprio emprego ou empresa, nomeadamente o sistema de apoio a jovens empresários (SAJE);

4.2.8 — Criar um sistema de apoios à contratação de jovens, com vista a difundir junto das empresas novos perfis e novas áreas de criação de emprego.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/97

A instalação de um tabuleiro ferroviário na Ponte de 25 de Abril, conjuntamente com o alargamento do número das vias rodoviárias, sem suspensão da exploração, determina a definição de medidas específicas de segurança e de emergência, bem como de mecanismos de controlo do seu cumprimento.

Futuramente, a coexistência das explorações rodoviária e ferroviária introduzirá alterações sensíveis nas condições actuais, situação que importa prevenir desde já, através do estabelecimento de regras e normas de segurança adequadas.

Por outro lado, o quadro jurídico de desenvolvimento da obra da nova travessia rodoviária do Tejo indicia algumas insuficiências na definição de competências para regular questões de segurança de pessoas e bens.

Afigura-se, pelo exposto, desde já premente constituir uma estrutura que, com carácter permanente e dotada de um mandato claro, promova a identificação de riscos conhecidos e potenciais e que, com os necessários meios, assegure os procedimentos de resposta adequados para, posteriormente, se poderem aplicar normativos específicos em matéria de obras e exploração das duas pontes sobre o rio Tejo.

Por último, refira-se que o disposto nesta resolução não prejudica as obrigações dos donos de obra, dos empreiteiros, das entidades responsáveis pela exploração e manutenção e demais intervenientes decorrentes de regulamentação específica sobre segurança no trabalho e, em geral, sobre a segurança de pessoas e bens.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar, na dependência do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a Comissão Permanente para Segurança de Pessoas e Bens nas Obras e Exploração das Travessias do Tejo em Lisboa, que exercerá as suas funções sem prejuízo das competências atribuídas a outros organismos.

2 — Constituem atribuições da Comissão:

2.1 — Identificar situações geradoras de risco, propor medidas preventivas e planos de intervenção e apresentar propostas visando melhorar o quadro normativo e regulamentar em matéria de segurança;

2.2 — Transmitir ao dono da obra e às entidades responsáveis pela exploração e manutenção das pontes instruções que visem o cumprimento das disposições legais e contratuais no âmbito da segurança de pessoas e bens;

2.3 — Proceder à coordenação de intervenções em caso de sinistro.

3 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que preside;
- b) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- d) Um representante da força de segurança pública com intervenção na área das pontes;
- e) Um representante da Direcção-Geral de Viação;
- f) Um representante do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;
- g) Um representante de cada uma das entidades públicas envolvidas na construção, transforma-

ção e gestão das duas infra-estruturas — JAE, GECAF, GNFL, GATTEL e LUSO-PONTE — ou das entidades que lhes sucederem;

- h) Um representante da CP;
- i) Um representante do LNEC;
- j) Um representante da DGTT.

4 — A Comissão reunirá por convocatória escrita ou verbal do seu presidente:

4.1 — Mensalmente, para análise das ocorrências registadas;

4.2 — Sempre que o desenvolvimento das tarefas cometidas ou circunstâncias extraordinárias o requerem.

5 — A Comissão poderá solicitar e obter a colaboração de qualquer entidade, pública ou privada, sempre que os trabalhos de natureza técnica a desenvolver o justifiquem.

6 — A Comissão ficará sediada nas instalações da JAE, em Almada, onde reunirá.

7 — A JAE dispensará o apoio logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão, sem prejuízo dos encargos próprios das demais entidades na assunção das suas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/97

O Governo criou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 19 de Outubro, o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

Este Grupo de Trabalho tinha como objectivos proceder a uma análise das dificuldades relativas à inserção dos ciganos na sociedade portuguesa e elaborar um conjunto de propostas que contribuíssem para a eliminação de situações de exclusão social.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o relatório do Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

2 — Criar um grupo de trabalho com o objectivo de proceder ao acompanhamento da concretização das propostas do relatório referido no número anterior, de modo a contribuir, de forma continuada, para a eliminação progressiva das situações de exclusão social e para a promoção da inserção social dos ciganos na sociedade portuguesa.

3 — O grupo de trabalho referido no número anterior será presidido pelo alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas e integrará representantes das seguintes entidades:

- a) Ministro da Administração Interna;
- b) Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministro da Educação;
- d) Ministro para a Qualificação e o Emprego;
- e) Ministro da Solidariedade e Segurança Social.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a participação na actividade do grupo de trabalho, a convite do alto-comissário para a Imigração e Minorias

Étnicas, de outras entidades cuja colaboração se revele necessária para a concretização dos objectivos em causa.

5 — No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, o grupo de trabalho apresentará ao Conselho de Ministros um balanço pormenorizado da respectiva actividade.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 192/97

de 21 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários excedentes do QEI nos serviços e organismos onde exerçam actividade há mais de um ano e sempre que satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido nas alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 173/94, de 25 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 236/95, de 28 de Março, um lugar de chefe de secção, um lugar de segundo-oficial e um lugar de escriturário-dactilógrafo, que serão extintos logo que vagarem.

2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 193/97

de 21 de Março

O quadro de pessoal médico do Hospital de Joaquim Urbano, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de